



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

EMENTA: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas da esfera administrativa da Prefeitura as seguintes Secretarias:

- I. Secretaria de Finanças – SEFIN;
- II. Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLA;
- III. Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esportes SEDETE;

Art. 2º - Fica criado a Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão, que funcionará de conformidade com o Organograma constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei como se aqui transcrito fosse.

Parágrafo 1º - Compete a Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão:

§ 1º Planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de planos, programas e projetos globais e regionais, de duração anual e plurianual, bem como o estudo e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

§ 2º Executar, acompanhar e controlar as atividades orçamentárias, de administração financeira e de contabilidade, e a elaboração e

execução dos orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado;

§ 3º Coordenar, compatibilizar, avaliar a formulação e a operacionalização das políticas públicas, bem como propor alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais;

§ 4º Propor políticas, implementar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos e patrimoniais, contratação de fornecedores, aquisição de bens e serviços, disposição de bens móveis e imóveis, atuando como órgão central do sistema logístico do Poder Executivo;

§ 5º Articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Executivo;

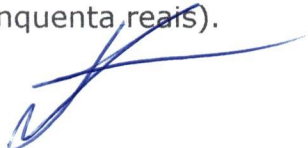
§ 6º Elaborar e disseminar o uso de instrumentos, metodologias, tecnologias e estratégias de administração de recursos humanos, orientando a sua aplicação.

§ 7º Exercer a Administração Tributária, através do lançamento, controle, cobrança e arrecadação de tributos municipais, exerce ainda a Administração Financeira e Contábil, através da arrecadação de recursos externos como: pagamento, registro e controle dos atos administrativos financeiros, gerados pelo Município e terceiros.

Art. 3º - Ficam criados, dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão os cargos de:

- I. Diretoria de Finanças – 1 (uma) vaga;
- II. Diretoria de Transportes Municipal – 1 (uma) vaga;
- III. Diretoria de Atenção a Mulher – 1 (uma) vaga;
- IV. Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura – 1 (uma) vaga;
- V. Diretoria de Habitação e Obras – 1 (uma) vaga.

Parágrafo 1º - O cargo de **Diretoria** é em regime de provimento comissionado, num total de (05) vagas, com rendimento mensal de 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).



§ 6º - Racionalização de rotas, deslocamentos e viagens, reduzir significativamente o consumo de combustíveis.

§ 7º - Realizar treinamento e orientação para o quadro de servidores, (motoristas), quanto ao uso racional e correto de veículos e equipamentos, e ao mesmo tempo instituir uma política de responsabilização pelo uso indevido, incorreto ou sob alguma forma de negligência dos mesmos.

Parágrafo 4º - Compete a Diretoria de Atenção a Mulher:

§ 1º - Formular, desenvolver, articular, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas para promover a melhoria das condições de vida das mulheres Lagoagrandenses.

Parágrafo 5º - Compete a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura:

§ 1º - O estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura, esporte e turismo no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

§ 2º - A elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a cultura, esporte e turismo;

§ 3º - A elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a cultura, esporte e turismo, no âmbito municipal;

§ 4º - Coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos culturais, esportivos e turísticos do município;

§ 5º - Desenvolver políticas públicas culturais, esportivas e turísticas;

§ 6º - Aprimorar as relações com a comunidade municipal;





Parágrafo 2º - Compete a Diretoria de Finanças:

§ 1º - Proceder à arrecadação e fiscalização das receitas municipais; o gerenciamento dos recursos financeiros do Município e sua respectiva contabilização;

§ 2º - Executar os serviços de registro e controle contábil do patrimônio Municipal;

§ 3º - A guarda e a movimentação de valores bem como a preparação da programação de desembolso financeiro;

§ 5º - A liquidação e o pagamento das despesas;

§ 6º - O acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo 3º - Compete a Diretoria de Transportes Municipal:

§ 1º - Administrar e coordenar os Veículos que fazem parte do patrimônio do Município ou de terceiros, que estejam sob sua responsabilidade.

§ 2º - Determinar os veículos corretos para cada ação, tendo em conta o tipo de carga que se vai transportar.

§ 3º - Controlar as rotas, procurando racionalizar o uso dos veículos que podem executar mais de uma tarefa com um único deslocamento.

§ 4º - Fazer planejamento a curto e médio prazo das ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente por cada secretaria municipal, otimizando a utilização de veículos e equipamentos, obtendo assim uma significativa redução de custos.

§ 5º - Proporcionar redução de custos e despesas, através da manutenção preventiva e planejada da frota.



§ 7º - Incentivar a produção cultural, esportiva e turística no município;

§ 8º - Estabelecer intercâmbios culturais, intensificando assim, a visibilidade cultural e turística e o potencial artístico da cidade;

§ 9º - O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Parágrafo 6º - Compete a Diretoria de Habitação e Obras:

§ 1º - Estabelecer a política municipal de habitação, elaborando programas e projetos habitacionais.

§ 2º - Coordenar e orientar projetos de urbanização e regularização fundiária em núcleos irregulares e do programa de habitação popular, promove o atendimento habitacional de famílias previamente cadastradas e fiscalização da ocupação resultante dos programas habitacionais no Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Janeiro de 2015.


DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA GRANDE
CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR

ANEXO I

